



ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO  
ATESTADO QUE FOI PUBLICADO NO: MURAL

|                                     |                                  |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | DECRETO Nº                       |
| <input type="checkbox"/>            | PORTARIA Nº                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> | LEI MUNICIPAL Nº <u>001/2020</u> |
| <input type="checkbox"/>            | OUTROS:                          |
| EM <u>21/02/2020</u>                |                                  |

CARNEC E ASSINADO SERVIDOR



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

## Lei nº 001/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Rio dos Bois e da outras providências

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio dos Bois sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Rio dos Bois, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto. Com a finalidade de Coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III. Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder Público de situação normal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder Público de situação normal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com seus demais órgãos congêneres municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativo a defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e defesa Civil.

**Art. 5º** – A COMPDEC compor-se-á de:

Avenida Bernado Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63) 3530-1269 E-mail: prefriodosbois43@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

**I. Coordenador**

Departamento de minimização de desastres – SEDEC/MI Apostila sobre implantação e Operacionalização de CONDEC 23.

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

VI.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

**Art. 7º** - Poderá constar dos currículos escolares nos estabelecimentos Municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O conselho Municipal será composto pelo Presidente vice Presidente secretário e tesoureiro.

**Art. 9º** - Os servidores Públicos designados colaborar nas ações emergenciais exercerão essa atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE

Prefeitura Municipal de Rio dos Bois – TO aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
Moacir de Oliveira Lopes  
Prefeito Municipal